



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/10/2020

Edição N° 182



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 28 de setembro de 2020

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 2205026-63.2020.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Nova Granada - Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Requerido: LUIZ ARTHUR MEINBERG DOS SANTOS

DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº. 677/2018

COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que no valor recolhido (01 recolhimento para cada sistema) para obtenção de informações nos sistemas BACENJUD e RENAJUD constante do Provimento CSM nº 2516/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

DICOGE 2 - PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 28 de setembro de 2020

PROCESSO Nº 1004356-97.2018.8.26.0484 (Processo Digital) - PROMISSÃO - PEDRO ANTONIO NETO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 28 de setembro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANA LAURA VIDAL QUADRA, OAB/SP 413.913.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 2205026-63.2020.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Nova Granada - Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Requerido: LUIZ ARTHUR MEINBERG DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2205026-63.2020.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Nova Granada - Requerente: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Requerido: LUIZ ARTHUR MEINBERG DOS SANTOS - Vistos. 1. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta por Triângulo Mineiro Transmissora S/A. contra a sentença que, na ação de instituição de servidão administrativa, fixou o valor da indenização em R\$ 7.484.119,52 em favor dos apelados, contemplando as perdas de rendimentos futuros decorrentes do bloqueio da exploração minerária, restrições de uso à terra nua e benfeitorias reprodutivas atingidas pelo projeto da linha de transmissão, além de juros compensatórios de 1% ao mês, juros moratórios de 0,5% ao mês e honorários advocatícios. Aduz a apelante que os critérios utilizados pelo juízo a quo para fixação do valor indenizatório estão equivocados, razão pela qual, considerando os vultuosos prejuízos que poderá sofrer em caso de cumprimento provisório de sentença, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto. É o relatório. 2. A questão tratada nos autos tem caráter inequivocamente jurisdicional, o que retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciar o pedido ora formulado e eventual apelação interposta. Com efeito, a causa de pedir e os pedidos formulados pela parte revelam pretensão relacionada à modificação do valor fixado a título de indenização, em ação de instituição de servidão administrativa. Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento da competência das Câmaras de Direito Público deste Tribunal de Justiça para conhecer do pedido, corroborada pelos seguintes julgados: COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de indenização. Pretensão fundada em desapropriação indireta por apossamento administrativo. Matéria afeta à competência da Colenda Seção de Direito Público. Inteligência do art. 3º, I-11, da Resolução nº 623/2013. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição. (TJSP; Apelação Cível 1001434-13.2018.8.26.0281; Relator (a): Airton Pinheiro de Castro; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2020; Data de Registro: 08/09/2020). Ação de reparação de danos materiais e morais - servidão administrativa - rede de energia elétrica - concessionária de serviço público - matéria que refoge à competência da Seção de Direito Privado, Segunda Subseção do Tribunal de Justiça - incompetência da Câmara em razão da matéria - Resolução nº 623/2013, art. 3º, I.7, "b" - recurso não conhecido - remessa dos autos à Seção de Direito Público deste Tribunal. (TJSP; Apelação Cível 1006461- 05.2015.8.26.0047; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/07/2020; Data de Registro: 06/08/2020). APELAÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de constituição de servidão administrativa para ampliação da rede de distribuição de energia elétrica. Alegado cerceamento de defesa. Discussão sobre o valor da indenização. Competência da Seção de Direito Público. Resolução n.º 623/2017, artigo 3º, I.11. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição. (TJSP; Apelação Cível 1001449-79.2017.8.26.0648; Relator (a): José Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Urupês - Vara Única; Data do Julgamento: 18/06/2020; Data de Registro: 18/06/2020). 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, I.11, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino a redistribuição dos autos à Seção de Direito Público. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Adv: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº. 677/2018

COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades

Judiciais do Estado de São Paulo que no valor recolhido (01 recolhimento para cada sistema) para obtenção de informações nos sistemas BACENJUD e RENAJUD constante do Provimento CSM nº 2516/2019

COMUNICADO CG Nº. 677/2018

(Processos 2016/181560 e 2019/142549)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que no valor recolhido (01 recolhimento para cada sistema) para obtenção de informações nos sistemas BACENJUD e RENAJUD constante do Provimento CSM nº 2516/2019, estão incluídos os atos principais e sequenciais, como por exemplo: bloqueio, penhora e transferência (BACENJUD) e registros de restrição, bloqueio, penhora, transferência de propriedade e desbloqueio de veículo (RENAJUD). COMUNICA, ainda, que fica expressamente revogado o Comunicado CG 688/2017.

Comunicado republicado para atualizar o número do Provimento e incluir o ato sequencial de desbloqueio de veículo (RENAJUD).

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais no dia 01/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020. (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro

PROCESSO Nº 0000005-04.2020.8.26.0234 - M.C.S

Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, bem como sua manifestação em audiência, providencie a serventia a sua intimação, conforme deliberação de fl. 311. Com a transcrição, juntem-se os depoimentos prestados nesta data e aguarde-se a audiência designada para o dia 6 de outubro p.f. (a) CESAR AUGUSTO FERNANDES - Juiz Assessor da Corregedoria. Fl. 311: (...) intime-se o advogado da nomeação, bem como do prazo de 3 (três) dias para indicação do rol de testemunhas da defesa. Designo desde já o dia 6 (seis) de outubro p.f., às 16 horas, para oitiva de eventuais testemunhas arroladas pela defesa (...). (a) CESAR AUGUSTO FERNANDES - Juiz Assessor da Corregedoria.

Nota de cartório: A audiência será realizada na forma remota pela ferramenta Microsoft Teams, cujo convite será enviado oportunamente.

Deverá ser observado o Comunicado CG nº 284/2020 (https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado_CG_N284-2020.pdf)

Nos termos do art. 287 da Lei Estadual 10.261/1968, as testemunhas arroladas pela acusada deverão comparecer à audiência designada independente de notificação.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1066279-44.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Flavio David Muzel - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls. 74/82, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PATRICIA DA SILVA TOMAZZELLI (OAB 223831/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.N.C. e outros - Vistos, Pelo o que consta dos autos, é possível inferir tratar-se do mesmo documento, sendo desnecessária outra providência. Indique a Sra. Tabeliã os seventuários (escrevente e ou auxiliar) que praticaram o ato, bem como, como obteve a informação de que se cuidava de falsidade efetuada a perfeição. Ciência ao MP. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Consigno à Sra. Titular da Delegação o atendimento das determinações judiciais no prazo aventado independentemente de qualquer circunstância alegada, fornecendo as informações e esclarecimentos pormenorizadamente discriminados e justificados documentalmente. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Dê-se ciência à Sra. Delegatária. Com cópias das fls. 345/346, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Celia Teixeira Guedes - VISTOS, Trata-se de expediente do interesse de C. T. G., solicitando a autorização desta Corregedoria Permanente para o reconhecimento de firmas em Termo de Liberação de Hipoteca, em razão de que os signatários possuem suas assinaturas depositadas nos arquivos do 8º Tabelião de Notas da Capital, cujo expediente encontra-se suspenso e na guarda do Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 10 e 22/23. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 31. Instada a se manifestar quanto ao todo processado, a parte pediu a extinção do feito (fls. 34). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora C. T. G., por seu bastante procurador, regularmente constituído, solicitando a autorização desta Corregedoria Permanente para o reconhecimento de firmas em Termo de Liberação de Hipoteca, datado de 18 de janeiro de 2001 e não levado à registro, em razão de que os signatários possuíam suas assinaturas depositadas nos arquivos do 8º Tabelião de Notas da Capital, cujo expediente encontra-se suspenso e na guarda do Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. Narrou a Senhora Requerente que o referido Termo de Liberação de Hipoteca, emitido pelo Banco Bandeirantes S.A., autoriza o 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital a cancelar a pendência inscrita na matrícula de nº 49.808. Declara-se no próprio documento que as assinaturas ali contidas devem ser reconhecidas junto ao 8º Tabelião de Notas da Capital. Todavia, o indigitado Termo data de 2001 e as mencionadas firmas não foram reconhecidas, posto que a detentora do título não o levou a registro até o presente momento. Ocorre que em 2018 o 8º Tabelionato de Notas da Capital teve seu expediente suspenso em razão de Processo Administrativo que tramitou regularmente perante a Corregedoria Geral da Justiça, restando a guarda do acervo registrário da serventia extrajudicial ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, que somente pode praticar atos com base naquelas notas em caráter de exceção e mediante autorização deste Juízo Corregedor Permanente, não se desconsiderando, ainda, sua liberdade funcional na qualificação notarial da prática proposta. Desse modo, o Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital qualificou negativamente o pedido de reconhecimento das firmas apostas no título que lhe foi apresentado, explanando que as respectivas fichas de firma, em nome dos signatários, estão irregulares, posto que não se encontram acompanhadas de cópia de documento de identificação e não restam firmadas pelo escrevente responsável pelos cartões. Ainda, declarou o Senhor Notário que não formou convencimento no sentido de que as assinaturas são semelhantes, não encontrando segurança para a realização do reconhecimento pretendido. Não obstante, propõe o d. Titular solução à parte autora nos termos do artigo 1.485 do Código Civil. Instada a se manifestar, a Senhora Representante veio aos autos para noticiar a satisfação de sua pretensão por via diversa, não mais necessitando da providência pleiteada, razão pela qual pugnou pela extinção do presente pedido de providências. Por conseguinte, diante de todo o exposto, satisfeita a pretensão da parte autora e não havendo providências de ordem administrativa a serem adotadas por este Juízo Corregedor Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Assim, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Tabelião. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 01/06, 17/18, 22/23, 31 e 34, à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento. P.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA (OAB 117292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
